

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Educação e Cultura
Sala das Sessões, em 23/02/2015

2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 225/2015

Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos públicos na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

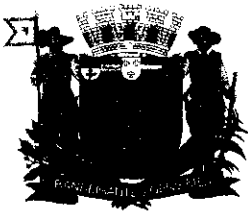
2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Educação, por meio do Ofício nº 2167/2014, protocolizado sob o nº 53.138/14 e, como esclarece sua ementa, cria na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação e insere no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, 5 (cinco) cargos de Diretor de Escola - Padrão E-41 - 40 horas semanais, de provimento efetivo.

3. Segundo informou o órgão competente da Secretaria de Educação às fls. 2 e 10 do referido protocolado, a criação destes cargos se justifica tendo em vista as disposições do Decreto nº 13.881, de 17 de dezembro de 2013, que regulamenta a substituição no cargo de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, esclarecendo que serão utilizados para convocação e efetivação de profissionais concursados que assumirão a direção de unidades escolares em substituição por tempo indeterminado ou vagas criadas.

4. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 é a seguinte:

Previsão para 2015

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2015	Valor da despesa para 2015	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2015	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2015
1.146.000.000,00	479.274,20	0,0418	0,0418



MENSAGEM GP Nº 225/15 - FLS. 2

Previsão para 2016

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2016	Valor da despesa para 2016	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2016	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2016
1.378.855.000,00	509.995,68	0,0370	0,0370

Previsão para 2017

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2017	Valor da despesa para 2017	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2017	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2017
1.395.405.000,00	543.145,40	0,0389	0,0389

5. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o gasto com a criação dos 5 (cinco) cargos de Diretor de Escola dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

6. Consta da proposição de lei que a investidura nos cargos ora criados será efetivada na forma estabelecida no inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, com suas atualizações posteriores.

7. Pelo projeto, as exigências de habilitação para ingresso nos cargos de Diretor de Escola, Padrão E-41, constam do Anexo V-B da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, sendo suas atribuições típicas as consignadas no artigo 2º da proposição de lei.

8. De acordo com a proposição, para atender a grade organizacional da Secretaria de Educação, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos 5 (cinco) cargos de Diretor de Escola.



MENSAGEM GP Nº 225/15 - FLS. 3

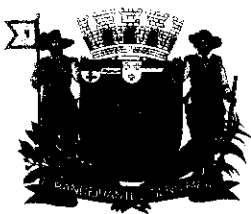
9. Prevê o projeto que as despesas com a execução da proposição de lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria de Educação.
10. Mesmo com a criação dos referidos cargos as despesas com pessoal da Municipalidade continuará conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
11. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 53.138/14, contendo, além do Ofício nº 2167/2014 da Secretaria de Educação, as manifestações das Secretarias de Gestão Pública, de Finanças e de Assuntos Jurídicos, as planilhas de custos das despesas correspondentes, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
12. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Antonio Lino da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 18/03/2015



PROJETO DE LEI 029/15

Dispõe sobre a criação de cargos públicos na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

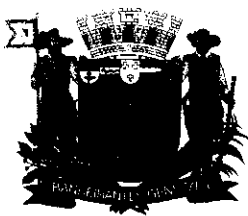
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, 5 (cinco) cargos de Diretor de Escola - Padrão E-41 - 40 horas semanais, de provimento efetivo.

Parágrafo único. A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo será efetivada na forma estabelecida no inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, com suas atualizações posteriores.

Art. 2º As exigências de habilitação para ingresso nos cargos de Diretor de Escola, Padrão E-41, a que alude o artigo 1º desta lei, constam do **Anexo V-B** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, sendo suas atribuições típicas:

- I - elaborar e executar propostas pedagógicas em conformidade com os documentos curriculares nacionais e municipais e orientações da Secretaria de Educação;
- II - administrar pessoal e recursos materiais e financeiros;
- III - fazer cumprir dias letivos e horas de trabalho escolar estabelecidos;
- IV - garantir os meios para a efetiva aprendizagem dos alunos, inclusive com atividades de reforço e recuperação quando necessário;
- V - garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade da vida escolar dos alunos;
- VI - garantir a articulação e integração da escola com as famílias e com a comunidade;
- VII - garantir as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento do aluno, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - garantir a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como, de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;
- IX - subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante as normas vigentes;
- X - representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação;
- XI - desenvolver atividades correlatas e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º Para atender a grade organizacional da Secretaria de Educação o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	n° 037 / 2015
<u>Projeto de Lei</u>	n° 029 / 2015
<u>Parecer da A.J.</u>	n° 032 / 2015

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo "**Dispõe sobre a criação de cargos públicos na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências**".

Instrui o presente feito, a Mensagem GP n° 225/15 (fls.01/03), Projeto de Lei (fls.04/05), cópia do **Processo Administrativo de n° 53138/2014-1 (fls.06/32)**, onde o Senhor Prefeito apresenta a justificativa sobre a proposta e o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em 6 (seis) artigos (fls.04/05).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo no **artigo 80, "caput" e artigo 104, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município**, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

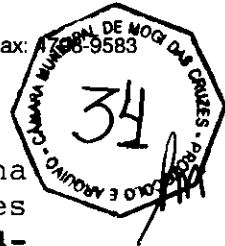
O Projeto de Lei em estudo cuida da **criação de cargos públicos e função de confiança na Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação**, todos de provimento efetivo a serem preenchidos mediante concurso público, motivo pelo qual as razões da criação dos cargos públicos se encontram



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



delineadas na justificativa ao projeto de lei e na **mensagem GP n° .225/15** e nos documentos e manifestações encartados no **Processo Administrativo de n°53138/2014-1**.

Os cargos a serem criados serão preenchidos através de concurso público em observância ao que determina a legislação, sendo que o processo administrativo que acompanha a mensagem GP n° 225/2015 traz a estimativa de impacto orçamentário para os anos de 2015, 2016 e 2017, além do que os gastos com pessoal conformam-se com o limite prudencial disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/00.

O Projeto de Lei em análise conta também com as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais, além de declaração do Senhor Prefeito em cumprimento ao que dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n°. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo que **sob o aspecto jurídico a proposta não apresenta vícios ou óbices à aprovação** pelo Colendo Plenário.

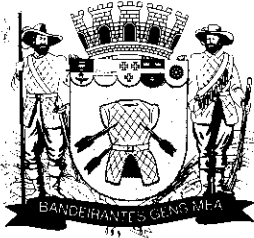
Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem **GP n° 225/2015**.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 09 de março de 2015.


Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.


Paulo Soares
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
FINANÇAS E ORÇAMENTO e EDUCAÇÃO E CULTURA**

Projeto de Lei nº 29 / 2015 – Processo nº 37 / 2015

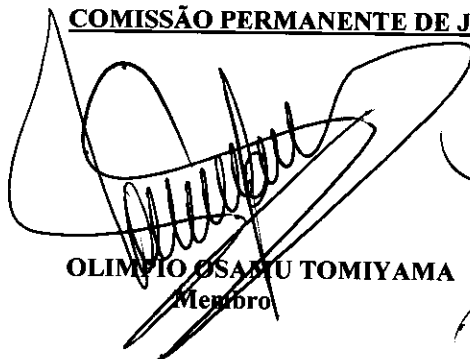
De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre a criação de cargos públicos na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

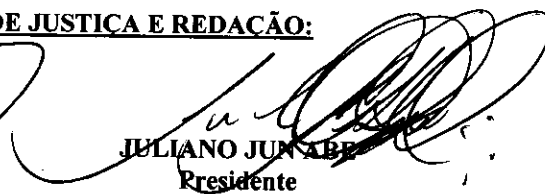
Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é criar na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, 5 (cinco) cargos de Diretor de Escola – Padrão E-41 – 40 horas semanais, de provimento efetivo.

No mais, analisando o Projeto de Lei e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de março de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


JULIANO JUNABE
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente

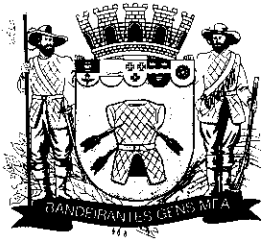

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA:


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 19 de março de 2015.

11154 / 2015 - 1

19/03/2015 17:11

OFÍCIO GPE Nº 055/15

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 55/15 PL Nº 29/15 AUTORIA EXECUTIVA QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS NA SUPERVISÃO DE ENSINO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 07/04/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

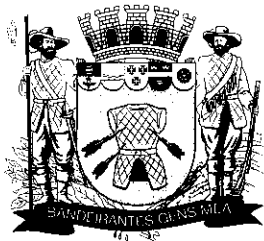
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 029/15**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a criação de cargos públicos na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029/15

Dispõe sobre a criação de cargos públicos na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados na Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, 5 (cinco) cargos de Diretor de Escola – Padrão E-41 – 40 horas semanais, de provimento efetivo.

Parágrafo único - A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo será efetivada na forma estabelecida no inciso I do artigo 10 da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, com suas atualizações posteriores.

Art. 2º - As exigências de habilitação para ingresso nos cargos de Diretor de Escola, Padrão E-41, a que alude o artigo 1º desta lei, constam do **Anexo V-B** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, sendo suas atribuições típicas:

I – elaborar e executar propostas pedagógicas em conformidade com os documentos curriculares nacionais e municipais e orientações da Secretaria de Educação;

II – administrar pessoal e recursos materiais e financeiros;

III – fazer cumprir dias letivos e horas de trabalho escolar estabelecidos;

IV – garantir os meios para a efetiva aprendizagem dos alunos, inclusive com atividades de reforço e recuperação quando necessário;

V – garantir a legalidade, autenticidade e a regularidade da vida escolar dos alunos;

VI – garantir a articulação e integração da escola com as famílias e com a comunidade;

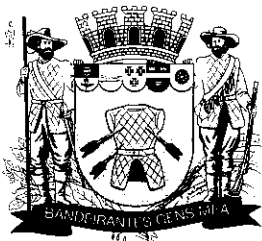
VII – garantir as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento do aluno, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII – garantir a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como, de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;

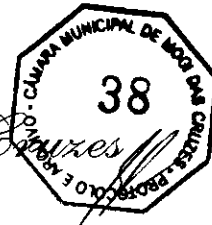
IX – subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes;

X – representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação;

XI – desenvolver atividades correlatas e afins.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 029/15 – Fls.02).

Art. 3º - Para atender a grade organizacional da Secretaria de Educação, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação dos cargos a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de março de 2015, 454ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente da Câmara

JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de março de 2015, 454ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Secretário Geral da Câmara